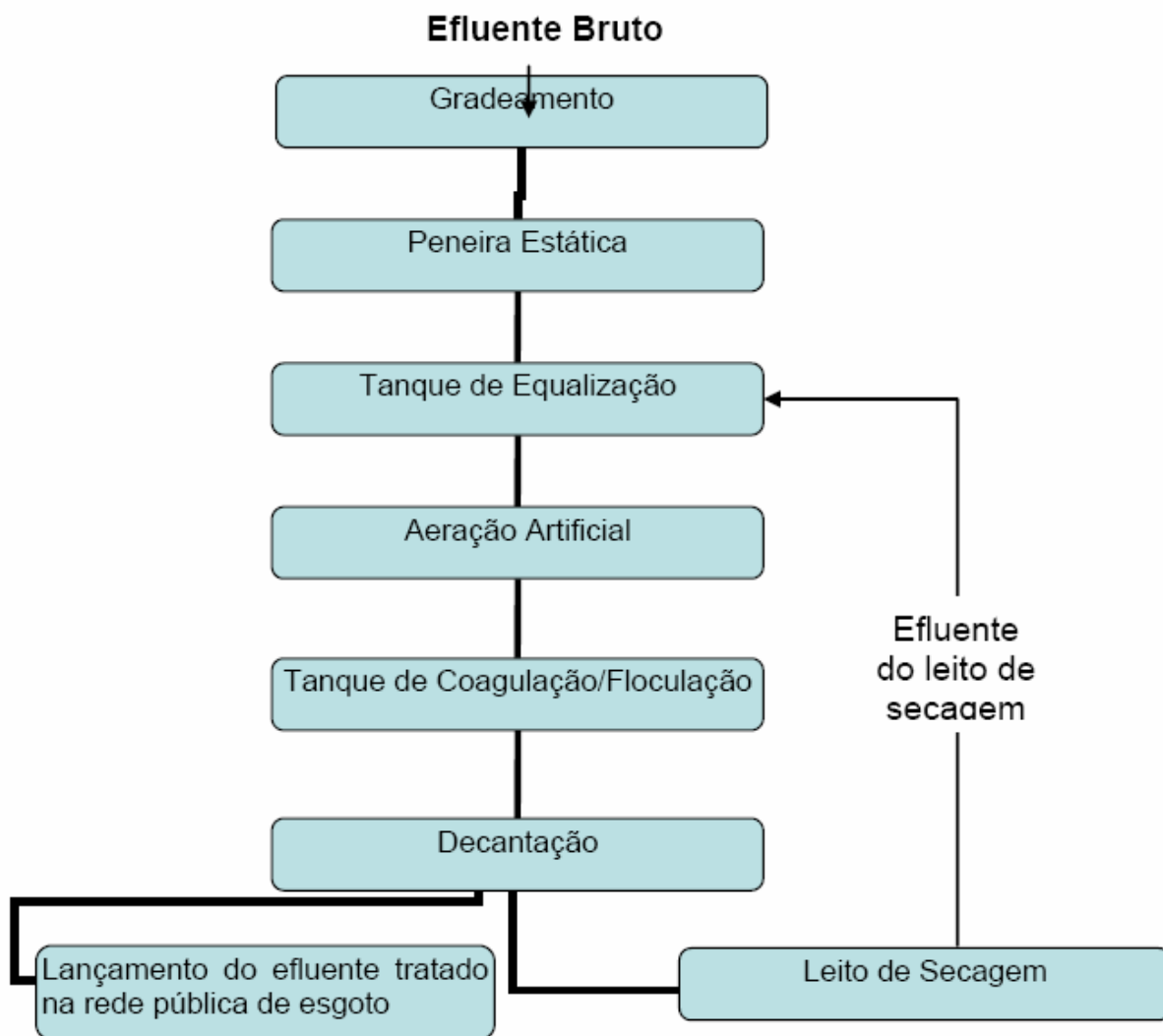




O dimensionamento e a operação do tanque séptico e filtro anaeróbio será realizado seguindo as orientações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR – 7229).

FLUXOGRAMA DA ETE A SER IMPLANTADA





- **Resíduos sólidos:** os resíduos sólidos gerados no empreendimento são constituídos por embalagens plásticas, cinza de caldeira, papel/papelão, lixo administrativo e lodo biológico. Segue na tabela 01, os resíduos gerados e a quantificação:

<i>Item</i>	<i>Setor</i>	<i>Identificação do resíduo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantificação Mensal</i>
01	Recepção de matéria-prima expedição do produto final	Plástico	Kg	70,0
02	Expedição	Papel/Papelão	Kg	30,0
03	Resíduos do setor administrativo	Lixo Administrativo	Kg	50,0
04	Produção de vapor	Cinza de Caldeira	Kg	Não mensurada
05	Almoxarifado	Lâmpadas	un	03
06	Almoxarifado	Embalagem de produto de limpeza	frascos	02
07	Lavanderia	Embalagem de produto químico	frascos	3
08	ETE	Lodo biológico	m ³	1

- **Medidas mitigadoras:** O armazenamento temporário dos resíduos, no empreendimento, deverá ser feito em um galpão, dividido em boxes, onde deverão ser armazenados separadamente conforme identificação e classificação.

A destinação final dos resíduos é a seguinte, na tabela 02:



Item	Identificação do resíduo	Disposição Final
01	Embalagens/Sacos plásticos	Este resíduo será comercializado, sendo que sua destinação se dará as indústrias de reciclagem após a formação de fardos economicamente viáveis.
02	Papel/Papelão	Este resíduo deverá ser comercializado com empresas de reciclagem de papel/papelão.
03	Lixo administrativo	Este resíduo deverá ser recolhido pelo serviço de limpeza pública
04	Cinzas da Caldeira	Deverão ser dispostas em áreas verdes e jardins como fertilizante orgânico no próprio empreendimento.
05	Lâmpada	Estes resíduos deverão ser comercializados com empresas especializadas em reciclagem.
06	Embalagens de produtos de limpeza	Estes resíduos serão vendidos para empresas de reciclagem
07	Embalagens de produtos químicos	Estes resíduos deverão ser encaminhados aos fornecedores dos produtos para que se providencie a devolução aos fabricantes.
08	Lodo biológico	Deverão ser encaminhados a empresa licenciada para receber este tipo de resíduo.

As cinzas da caldeira seriam encaminhadas para a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo. Porém, foi proposto no projeto que as cinzas geradas na queima de biomassa sejam utilizadas como fertilizante orgânico para as áreas verdes do empreendimento. A destinação final para este resíduo sugerida neste projeto foi baseada no valor nutritivo da mesma, como adubo orgânico, tornando viável tanto economicamente como ambientalmente a sua aplicação na área do empreendimento.

Outro aspecto observado foi a geração desse resíduo em pequenas quantidades mensais, não necessitando de grandes áreas para sua disposição final. Sendo assim, a implantação em jardins, além de se mostrar uma alternativa para a disposição desse resíduo, proporciona ao empreendimento um aspecto paisagístico diferenciado que, juntamente com a reconstituição da Área



de Preservação Ambiental contribuirão para o balanço ambiental positivo do empreendimento, além da melhoria na qualidade ambiental.

Ressalta-se que o lodo proveniente do leito de secagem deverá ser encaminhado a uma empresa licenciada para receber este resíduo.

- **Ruídos:** os ruídos serão provenientes do maquinário do empreendimento.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** serão feitas medições sonoras no entorno da área onde está sendo instalado o empreendimento, nos períodos diurno e noturno para verificação dos níveis de pressão sonora em conformidade com as orientações contidas na Lei Estadual nº10.100/90.

- **Efluente atmosférico:** os efluentes atmosféricos serão provenientes da combustão de lenha, a qual transforma combustível do tipo biomassa em gases de combustão, responsáveis pela emissão de efluentes atmosféricos questionados.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Será feito um monitoramento da fonte estacionária, para verificar se a emissão encontra-se em acordo com o nível estabelecido pela DN 11/86.

7. Programas e/ou Projetos

Os projetos a serem implantados já descritos nas medidas mitigadoras serão de controle ambiental, com o seguinte cronograma:

Serviço/Obras	Período em dias				
	60	120	180	240	300
Grade/Peneira					
Tanque de Equalização					
Casa de Química					
Tanque de Coagulação-Floculação					
Leito de Secagem					
Tanque Sêptico /Filtro Anaeróbico					
Caixa de Gordura					
Galpão de Armazenamento de Resíduos					
Implantação do Cinturão Verde					

Ressalta-se que estes períodos estão propostos contando a partir do deferimento da Licença de Instalação Corretiva.

8. Compensações

O empreendimento em questão possui atividade potencialmente poluidora, com impactos descritos como significativos, mas considerados todos mitigáveis, portanto, não é passível de compensação ambiental.



9. Cumprimento das Condicionantes de LP

As condicionantes estabelecidas na Licença Prévia foram:

Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO *
01	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando o cercamento da área de Preservação Permanente com moirões imunizados e cerca três fios com arame de bitola de 2 mm.	Na formalização da LI
02	Apresentar Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF para reconstituição da APP.	Na formalização da LI

Condicionante 01: Cumprida. Foi verificado em vistoria o cercamento da APP com moirões imunizados e cerca três fios com arame de bitola de 2 mm.

Condicionante 02: Cumprida. Foi apresentado PTRF pelo empreendedor através do protocolo nºR211205/2012, ao qual foi considerado satisfatório.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação em caráter corretivo formulado por J A da Fonseca Lavanderia ME. Para fins de lavanderias industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

A atividade objeto da regularização ambiental é Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, código F-06-02-5, classificada com médio porte e potencial poluidor geral grande. Pertence a classe 5, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004. O parâmetro utilizado é o número de unidades processadas, que neste caso é 1.000 peças/dia.

O empreendedor deu entrada em processo de LI, entretanto em vistoria técnica foi verificado que parte do empreendimento já se encontrava instalado, com efeito, os autos foram reorientados para LIC. Diante dessa constatação o empreendedor foi devidamente autuado.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), são de responsabilidade da Consultora Andreza Cristina da Silva cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio da procuração acostado aos autos às fls.06. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 691028/2011) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelos profissionais Andreza Cristina da Silva, Engenheira



Ambiental - CREA/MG 131163/D, Elessandro Lamouner, Engenheiro de Minas – CREA/MG 74.133/D, Breno Melo Gontijo, Engenheiro Civi – CREA/MG 64.303/D e Luciano de Sá Carvalho, Técnico Químico, Resgistro 11400253, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 75. **Ressalta-se que não há responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, o que será condicionado no Anexo I deste parecer. Ademais, a ART a ser apresentada deverá conter prazo de validade vinculado ao da Licença.**

O município de Candeias declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

A área onde está instalado parcialmente o empreendimento está localizada em zona urbana, na Rua Expedicionário Lázaro de Alvarenga, nº188, Centro do município de Candeias/MG e possui uma área total de 1.539,79 m².

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo (fls. 10). Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

Por meio da Certidão n.º236575/2012 emitida pela SUPRAM/ASF em 30/03/2012 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fls. 83).

Trata-se de Micro empresa, conforme certidão da Junta Comercial de Minas Gerais acostada às fls. 79, portanto isenta dos custos de análise, nos termos da DN 74/2004, entretanto deve ser apresentada planilha de custos.

A empresa juntou certificado de consumidora de lenha acostada às fls. 73, com prazo de validade até 31/01/2013, no entanto o prazo foi prorrogado o prazo ate 31/03/2013, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1817 de 26/02/2013. Ressalta-se ainda que tal documento é pertinente a fase de operação.

As publicações foram realizadas, termos da DN 13/95.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente de uma cisterna para captação de água subterrânea, a qual foi regularizada por meio do processo de outorga n. 23844/2012, analisada em 28/02/2013 pela mesma analista técnica desta licença, com status aguardando publicação. A utilização de recursos hídricos é feita também por Concessionária Local. Ressalta-se ainda que o prazo da outorga será vinculado ao da licença, nos termos estabelecidos na Portaria 49/2010 do IGAM.

O empreendimento localiza-se na zona urbana de Candeias/MG, assim, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.



Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas as condicionantes impostas.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação Corretiva, para o empreendimento J.A. da Fonseca Lavanderia ME para a atividade de "Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos", no município de Candeias/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da J.A. da Fonseca Lavanderia ME.

Anexo II Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III Relatório Fotográfico da J.A. da Fonseca Lavanderia ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da J.A. da Fonseca Lavanderia ME

Empreendedor: J.A. da Fonseca Lavanderia ME Empreendimento: J.A. da Fonseca Lavanderia ME CNPJ: 05.811.951/0001-64 Município: Candeias Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos Código DN 74/04: F-06-02-5 Processo: 16363/2010/002/2012 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento com a validade da Licença de Instalação Corretiva.	30 dias após a concessão da licença
02	Instalar horímetro e hidrômetro na captação em curso d'água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença
03	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307/2002 e DN COPAM 155/2010 que trata do manejo e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a Vigência da Licença
04	Implantar o sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos, conforme projeto apresentado, observando que para a formalização da Licença de Operação, o Sistema de Tratamento deverá estar concluído.	Na formalização da LO.
05	Implantar banheiros químicos e encaminhar os efluentes para empresa devidamente licenciada, até que sejam implantados os sistema de tratamento dos efluentes domésticos.	10 dias após a concessão da licença.
05	Implantar sistema de drenagem das águas pluviais incidentes no empreendimento conforme descrito no PCA.	Na formalização da LO.
06	Implantar PTRF conforme apresentado pelo empreendedor.	30 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: J.A. da Fonseca Lavanderia ME

Empreendimento: J.A. da Fonseca Lavanderia ME

CNPJ: 05.811.951/0001-64

Município: Candeias

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 16363/2010/002/2012

Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico da J.A. da Fonseca Lavanderia ME

Empreendedor: J.A. da Fonseca Lavanderia ME

Empreendimento: J.A. da Fonseca Lavanderia ME

CNPJ: 05.811.951/0001-64

Município: Candeias

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 16363/2010/002/2012

Validade: 04 anos



Foto 01. Empreendimento já sendo instalado



Foto 02. Empreendimento visto por dentro do galpão



Foto 03. Local onde será instalado a ETEI